

Número do Documento de Formalização da Demanda: 672/2023

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	31/12/2024 00:00	154047	TAINARA MULLER GARCIA
Descrição sucinta do objeto			
Pagamento de taxas de serviços relativas a procedimentos de proteção de criações da UFPel (INPI)			

2. Justificativa de Necessidade

O pagamento de taxas de serviços relativas a procedimentos de proteção de criações da UFPel, tais como pedidos de depósito de patentes, certificados de adição, modelos de utilidade, desenhos industriais, indicações geográficas, topografias de circuitos integrados, transferências de tecnologia e registros de programas de computador, entre outros, bem como das demais fases e desdobramentos dos referidos processos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI é uma obrigação legal para todo e qualquer interessado em obter a devida proteção de suas criações. A legislação federal pertinente prevê que a instituição que for titular de direitos sobre as patentes de invenção (bens intangíveis) devem registrar os mesmos no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, via protocolo de pedido de depósito. Trata-se o INPI de uma Autarquia Federal que tem como função precípua a atividade de registro e proteção industrial. Também advém esta obrigação legal dos termos do Art. 18, da Lei no 10.973/2004, onde se lê que “a ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual”. Estas contribuições são pagas continuamente ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, autarquia vinculada ao Ministério da Economia, responsável por registros de marcas, concessão de patentes, averbação de contratos de transferência de tecnologia e de franquia empresarial, e por registros de programas de computador, desenho industrial e indicações geográficas, de acordo com a Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96) e a Lei de Software (Lei nº 9.609/98). Trata-se, portanto, de imposição legal. O não pagamento, e consequentemente a não implementação da proteção, representaria a perda de todo o patrimônio tecnológico da Universidade Federal de Pelotas, fruto de mais de 15 anos de pesquisas, envolvendo centenas de profissionais, o que envolve um dispêndio anual em torno de 70 mil reais. Portanto, o pagamento das taxas de contribuição relativas aos serviços do INPI representa para a UFPel a garantia da manutenção de um patrimônio intangível de elevado valor.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1		SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO SERVIÇO BANCÁRIO DE INVESTIMENTO, SERVIÇOS DE SEGUROS E DE PENSÕES	1,00	70.000,00	70.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AMANDA KROLOW NOREMBERG

Assistente em Administração

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.